



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02030000567/19	03/09/2019 14:48:05	CENTRO OPERACIONAL CUR

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339286-7 / JAIR MARCIO DO NASCIMENTO	2.2 CPF/CNPJ: 411.550.096-49	
2.3 Endereço: RUA LUIS BEZERRA DE MELO, 142	2.4 Bairro: MARIA AMALIA	
2.5 Município: CURVELO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.790-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339286-7 / JAIR MARCIO DO NASCIMENTO	3.2 CPF/CNPJ: 411.550.096-49	
3.3 Endereço: RUA LUIS BEZERRA DE MELO, 142	3.4 Bairro: MARIA AMALIA	
3.5 Município: CURVELO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.790-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Picao de Cima	4.2 Área Total (ha): 33,9452		
4.3 Município/Distrito: CURVELO	4.4 INCRA (CCIR): 9501907338063		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 42528	Livro: 02	Folha:	Comarca: CURVELO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 545.924	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.934.449	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,95% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	33,9452
<b>Total</b>	<b>33,9452</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	33,6083
Infra-estrutura	0,3369
<b>Total</b>	<b>33,9452</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,5933
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				21,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	545.588	7.934.785
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Pastagem, criação de bovinos.			21,0000
<b>Total</b>				<b>21,0000</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.281,68	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Parecer Técnico – 02030000567/19

**1 Histórico:**

- Formalização do processo: 03/09/2019
- Solicitação de documentação/informações complementares: 24/07/2020
- Recebimento de documentação/informações complementares: 24/09/2020
- Vistoria: 23/07/2020
- Emissão do parecer técnico: 09/10/2020

**2 Objetivo:**

Análise de requerimento para intervenção ambiental, supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (pecuária) em extensão de 21,00 hectares.

**3 Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1 do imóvel rural:**

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida denomina-se “Fazenda Picão de Cima”, registrado em cartório sob a matrícula nº 42.528, localizado no município de Curvelo-MG, possui área total de 33,9452 hectares, equivalente a 0,85 módulos fiscais. A propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado.

A percentagem total da flora nativa, registrada no ano de 2007, no município de Curvelo foi de 42,95% (UFLA, 2008) <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> CARVALHO, L. M. T. et al. Análises espaciais e estatísticas da flora nativa. In: CARVALHO, L. M. T.; SCOLFORO, J. R.(Ed.). Inventário Florestal de Minas Gerais: Monitoramento da Flora Nativa 2005 – 2007. Lavras: UFLA, 2008. cap. 2, p.25-316.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3120904-35DB1D6159784F3781E1053AD11C8D32
- Área total: 33,9452 ha
- Área de reserva legal: 7,0 ha
- Área de preservação permanente: 1,5324 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,34 ha (estrada de acesso a propriedade).
- Situação da área de reserva legal: A área total de 7,0 ha está preservada.
- Formalização da reserva legal: Averbada.
- Número do documento: Registro de matrícula nº 42.528, AV-2/42.528.
- Modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1(um) fragmento.
- Parecer sobre o CAR:

Certificou-se, in loco, na ocasião da vistoria técnica, que os dados informados do Cadastro Ambiental Rural – CAR estão compatíveis com a realidade do imóvel em questão; a reserva legal foi demarcada de acordo com a averbação em dimensão não inferior a 20% da extensão da propriedade, e sua vegetação nativa está em bom estado de conservação, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Constatou-se, ademais, que não foi computada área de preservação permanente com reserva legal.

**4 Intervenção ambiental requerida:**

A área requerida de 21 hectares é revestida por cerrado sentido restrito em diferentes estágios de regeneração, inclusive pode-se observar, durante a vistoria, que essa área, provavelmente, foi explorada em tempos remotos, pois possui caminhos e clareiras no seu interior.

O inventário florestal apresentado, elaborado pelo engenheiro florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, separou as espécies imunes de corte, bem como as de madeira nobre das espécies comuns de cerrado, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Fonte: Inventário Florestal - Fazenda Picão de Cima.

A estimativa volumétrica obtida no inventário florestal foi de 1802,4896 m<sup>3</sup> de madeira, entretanto, as espécies imunes, ipê-amarelo e pequiizeiro, e as de madeira nobre, vinhático, sucupira, aroeira e Gonçalo-alves, cuja estimativa volumétrica foi de 520,8 m<sup>3</sup>, não serão cortadas, dessa forma restam 1281,68 m<sup>3</sup>.

O uso proposto do produto será produção de carvão vegetal, volume estimado de 1281,68 m<sup>3</sup> correspondente a 1922,52 ST ? 640,84 MDC <sup>2</sup>.

A reposição florestal obrigatória é ônus do responsável pela intervenção.

---

<sup>2</sup> Fator de empilhamento médio utilizado para Cerrado: (1,5)

Fator de conversão de ST/MDC: (3:1)

Fonte: Inventário Florestal – Fazenda Picão de Cima.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema, obteve-se as seguintes informações referentes à área de intervenção:

- Vulnerabilidade natural: Média.
- Prioridade para conservação da flora: Baixa.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: O imóvel não está inserido em áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas).
- Unidade de conservação: O imóvel não está inserido em Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: O imóvel não está inserido em áreas indígenas ou quilombolas.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: O imóvel não desenvolve atividade. A principal atividade pretendida é criação de bovinos – código G-02-07-0.
- Atividades licenciadas: Criação de Bovinos (G-02-07-0);
- Classe do empreendimento: Não passível.
- Critério locacional: Fator locacional resultante 1 (o imóvel está parcialmente inserido em área com potencial de ocorrência de cavidade).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Certidão de Dispensa (E7-18-88-1F).

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 23/07/2020, acompanhada pelo requerente, Jair Márcio do Nascimento. Foi constatado que o imóvel não desenvolve atividade; possui médio nível de antropização, caracterizado por clareiras e caminhos no interior da área solicitada para intervenção; relevo plano, o solo é predominantemente coberto por vegetação típica do bioma cerrado; a área de preservação permanente referente ao Ribeirão do Picão apresenta vegetação ciliar preservada na faixa mínima de 30m; a área de reserva legal averbada está em bom estado de conservação, apresenta vegetação nativa típica do bioma cerrado, não está totalmente cercada. Não há áreas subutilizadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;
- Solo: Latossolo vermelho amarelo;
- Hidrografia: o quantitativo de APP dentro do imóvel é de 1,5933 ha, referente ao curso d'água denominado Ribeirão do Picão; o imóvel rural está inserido na bacia hidrográfica federal do rio São Francisco UPGRH SF5.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção apresenta fitofisionomia de cerrado sentido restrito;
- Fauna: De acordo com o estudo apresentado, não há ocorrência de espécies ameaçadas de extinção; durante a vistoria não houve percepção de nenhum exemplar da fauna silvestre.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não haverá intervenção em APP nem supressão de Mata Atlântica.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos negativos ao ecossistema decorrentes da supressão de vegetação nativa e à implantação de pastagem para criação de bovinos no local solicitado podem ser evitados e/ou mitigados conforme elencado a seguir:

- Perda de biodiversidade pelo corte de espécies nativas: as espécies imunes, pequiheiro e ipê-amarelo, e as de relevante importância ecológica, como vinhático, gonçalo-alves, sucupira, aroeira, não serão cortadas; além disso a área de reserva legal do imóvel apresenta riqueza de espécies em bom estado de conservação, evitando dessa forma a perda de biodiversidade e propiciando refúgio a fauna;
- Compactação do solo causado pela utilização de máquinas e equipamentos: evitar a movimentação desnecessária de máquinas na área de forma que a estrutura física do solo seja minimamente afetada;
- Erosão: adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo na área de intervenção, nas estradas de acesso e internas; executar conforme recomendado no PUP a construção de camalhões e de bacias de contenção;
- Solo exposto: implantar a cultura pastagem logo após a supressão;
- Isolar e cercar (com arame liso a fim de permitir a dispersão da fauna local) as áreas de preservação permanente, reserva legal e várzea/brejo.

#### 5 Medidas compensatórias:

As espécies da flora são típicas do bioma cerrado, não haverá corte de espécies imunes, protegidas ou ameaçadas. As áreas de preservação permanente e reserva legal estão preservadas conforme legislação vigente.

#### 6 Análise Técnica:

O requerente pretende implantar pastagem para a criação de bovinos em 21 hectares, preservando nessa área as espécies imunes de corte e as de relevante importância ecológica: ipê-amarelo, pequiheiro, vinhático, aroeira, sucupira e gonçalo alves.

A área solicitada está parcialmente antropizada, com clareiras e caminhos, entretanto não há espaço suficiente para a implantação de atividades na situação atual.

Em consulta ao processo físico nº 0203 -122/2001 pertencente ao escritório florestal de Curvelo, verificou-se que parte da

área requerida obteve autorização para corte raso com destoca em extensão de 9,0 hectares no ano de 2001 (APEF nº 071909).  
Verificou-se, ademais, que as áreas protegidas (APP e RL) estão preservadas, de acordo com a legislação vigente.  
Considerando o exposto, dispõe-se parecer favorável ao requerimento.

#### 7 Conclusão:

O parecer se dispõe favorável ao pleito de supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (pecuária) em área de 21 hectares com estimativa volumétrica de 1281,68 m³ de lenha.

#### 8 Condicionantes:

- Isolar e cercar (com arame liso a fim de permitir a dispersão da fauna local) as áreas protegidas, APP e Reserva Legal, bem como a área de várzea/brejo.

Prazo 180 (cento e oitenta) dias.

- \* Esta autorização não permite o corte de ipê-amarelo, pequiheiro, sucupira, vinhático, aroeira e gonçalo-alves.

- Cumprir as medidas mitigadoras disscorridas nesse parecer: evitar a movimentação desnecessária de máquinas na área de forma que a estrutura física do solo seja minimamente afetada; adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo na área de intervenção, nas estradas de acesso e internas; executar conforme recomendado no PUP a construção de camalhões e de bacias de contenção; evitar solo exposto, implantar a cultura pastagem logo após a intervenção (prazo: 15 dias).

Lovaine Pereira Souto

Gestora Ambiental – Masp.: 1.379.418-5

IEF/NAR Curvelo

- Isolar e cercar (com arame liso a fim de permitir a dispersão da fauna local) as áreas protegidas, APP e Reserva Legal, bem como a área de várzea/brejo.

Prazo 180 (cento e oitenta) dias.

- \* Esta autorização não permite o corte de ipê-amarelo, pequiheiro, sucupira, vinhático, aroeira e gonçalo-alves.

- Cumprir as medidas mitigadoras disscorridas nesse parecer: evitar a movimentação desnecessária de máquinas na área de forma que a estrutura física do solo seja minimamente afetada; adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo na área de intervenção, nas estradas de acesso e internas; executar conforme recomendado no PUP a construção de camalhões e de bacias de contenção; evitar solo exposto, implantar a cultura pastagem logo após a intervenção (prazo: 15 dias).

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LOVAINE PEREIRA SOUTO - MASP: 1379418-5

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de julho de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise IEF/URFBIO CN-NCP nº. 124/2020

PROCESSO Nº 02030000567/19

Requerente/proprietária: Jair Márcio do Nascimento

CPF.: 411.550.096-49

Requerimento assinado por: Jair Márcio do Nascimento

Imóvel: Fazenda Picão de Cima - 33,9452ha Município: Curvelo/ MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 21,00ha

Finalidade: pecuária

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto nº 47.892, de 2020, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 22.796, de 2017.

Vistos,

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo de intervenção ambiental com requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 21ha para implantação de atividade pecuária.

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer, em especial a Deliberação Normativa do COPAM nº217, de 2017, Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1905, de 2013 e a Lei nº. 22796, de 2017.

#### 2 – ANÁLISE

Analisando os autos, é possível constatar que o processo conta com toda documentação necessária à análise do pleito interventivo. Referente à análise dos aspectos técnicos, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental da intervenção na área requerida, ou seja, pela supressão da vegetação nativa em uma área de 21,00ha, no bioma Cerrado.

A luz da legislação vigente o requerimento é passível de aprovação por se tratar de intervenção em área passível de alteração do uso do solo.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando o cumprimento do pagamento da taxa de expediente e florestal;

Considerando a competência territorial e administrativa da URFBio Centro Norte para a análise do que se requer;

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento estadual, conforme se verifica dos documentos de fls.113 a 114;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural foi aprovado pela análise técnica;

Considerando que o imóvel tem sua reserva legal averbada a margem da matrícula do imóvel e que se encontra em bom estado de conservação, nos termos apontados pela gestora do processo;

Considerando que a área que se requer a intervenção não está inserida em área especialmente protegida;

Considerando que não haverá intervenção em área de preservação permanente, supressão de espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção;

Considerando as medidas mitigadoras e compensatórias propostas e aprovadas no processo;

Considerando as condicionantes estabelecidas pelo gestor do processo;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido de intervenção.

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pela Requerente.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do Supervisor Regional da URFBio Centro Norte, nos termos do parágrafo único do art.38 do Decreto nº47.892, de 2020.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e, antes da emissão do ato autorizativo exigir a juntada:

- do comprovante de pagamento da reposição florestal, nos termos do previsto nas leis atuais e vigentes;

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LETÍCIA HORTA VILAS BOAS - 1.159.297-9

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 27 de outubro de 2020